23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**	ATBG /Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**	

1. Objetivos

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b)* do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. Beneficiários Elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d)* do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. Área Geográfica Elegível

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Terras do Baixo Guadiana, a saber:
- A totalidade das freguesias dos concelhos de Alcoutim, Castro Marim, Vila Real de Santo António e as freguesias de Santa Luzia, União de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, União de freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), no concelho de Tavira.

4. Dotação orçamental

280.000,00 euros.

5. Limite de Candidaturas a Apresentar por Beneficiário

Apenas se admite **uma candidatura** por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.".

6. Orientações Técnicas a observar

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT Nº24/D.1.1.1.1/2025.

7. Critérios de Elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. Critérios de Seleção e Metodologias de Avaliação

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 60 % EDL + 5% SD + 10% UEA +10% ER + 10 % MPB + 5% ZD

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

O Critério EDL foi dividido nos seguintes 4 subcritérios:

1 – Candidatura é promovida por beneficiário prioritário

A pontuação será atribuída caso o beneficiário da candidatura se enquadre num das duas seguintes situações:

a) Sendo singular, tenha idade igual ou inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura, comprovada através de documento de identificação.

b) Sendo pessoa coletiva quando o seu capital seja detido em mais de 50% por pessoas singulares enquadradas no disposto na alínea anterior. Comprovada através de documento de identificação e certidão permanente da empresa.

2 – A candidatura valoriza projetos apresentados por beneficiários que apresentem um Volume de negócios inferior a 100.000,00 € no ano anterior ao da candidatura

A pontuação é atribuída através da verificação do **IRS ou IES (último ano com declaração válida).**

3 – A candidatura contribui para a Produção de Produtos locais e/ou raças autóctones

A pontuação é atribuída aos projetos que contribuam para a produção de produtos locais e/ou raças autóctones:

A pontuação é atribuída aos projetos que contribuam para a produção dos seguintes produtos locais: Figo, amêndoa; azeitona; medronho; citrinos; alfarroba; mel; plantas aromáticas e medicinais; produtos horticolas; leite de cabra, ovelha ou vaca; vinha.

A pontuação é atribuída aos projetos que contribuam para a produção das seguintes raças autóctones: ovelha churra algarvia; a ovelha merina branca e preta; a cabra algarvia; o porco de raça alentejana; a vaca algarvia; a vaca mertolenga.

Notas: As raças referidas fazem parte do catálogo oficial de raças autóctones Portuguesas.

A pontuação é atribuída através da inscrição no livro genealógico.

4 – A operação contribui para a Adesão a marcas de reconhecimento territorial

A pontuação é atribuída aos projetos que comprovem documentalmente a adesão, a pelo menos uma, das seguintes marcas de reconhecimento territorial: Saborear o Algarve; Natural.pt ou Rota da Dieta Mediterrânica.

A pontuação EDL será atribuída em função do número de subcritérios cumpridos:

Nº subcritérios cumpridos	Pontuação
A Candidatura cumpre 0 critérios	0
A Candidatura cumpre 1 critério	5
A Candidatura cumpre 2 critérios	10
A Candidatura cumpre 3 critérios	15
A Candidatura cumpre 4 critérios	20

SD – Soluções digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

UEA – Tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

ER – Energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;

- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

ZD – Zonas desfavorecidas ou menos desenvolvidas

Atribuída em função da localização do investimento, ser em zonas desfavorecidas, de acordo com a lista de freguesias desfavorecidas disposta na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, menos desenvolvidas (NUT II Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo) ou outras.

- Zonas desfavorecidas – 20 pontos;
- Zonas menos desenvolvidas – 10 pontos;
- Outras zonas - 0 pontos.

Critérios de Desempate

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos avisos para apresentação de candidaturas.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- **Candidatura com maior pontuação no critério EDL;**
- **Candidatura com maior pontuação no critério UEA;**
- **Candidatura com maior pontuação no critério ER;**
- **Candidatura com maior pontuação no critério ZD;**
- **Candidatura com maior valor de investimento elegível apurado em sede de análise;**
- **Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.**

9. Processo de Divulgação dos Resultados

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL Terras do Baixo Guadiana em www.atbaixoguadiana.pt

10. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 25 de setembro de 2025** e as **17:00 horas do dia 28 de novembro de 2025.**

11. Forma e Limite dos Apoios

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica "AG PEPACC/OT N.º º24 /D.1.1.1.1/2025"

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	70%

12. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir **de 1 de janeiro de 2025**, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. Formalização das Candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. Formalização dos Pedidos de Pagamento

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

15. Meios de Divulgação e Informação Aplicável

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.atbaixoguadiana.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Terras do Baixo Guadiana.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Alcoutim, 17 de setembro de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL **Terras do Baixo Guadiana**